



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 22 de outubro de 2020.

À Empresa
ANDREIA LORENZI
CNPJ:17.189.700/0001-79
Representante legal: Andreia Lorenzi

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **ANDREIA LORENZI**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 012/2020 e o Pregão Presencial nº 010/2020. Tais procedimentos originaram a Ata RP 016/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 30 de março de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 276/2020/NGP de 22 de junho de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **2110 e 2166**.

Considerando que, após recebimento da Notificação, enviada à empresa, conforme comprovante às fl.18, a contratada apresentou Defesa Prévia, sendo o processo submetido à Secretaria Municipal de Saúde, para posicionamento, informações sobre a entrega dos itens, bem como manifestação acerca de seu prosseguimento. Sendo informado que os itens pertencentes às ordens supramencionadas foram entregues em 14/07/2020, ou seja, quatorze dias após a data concedida de dilação do prazo de entrega, causando assim, prejuízo aos usuários do Sus.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **5696/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da Ata RP 016/2020, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **ANDREIA LORENZI**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$ 441,67 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires e Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF